



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

### DESPACHO

**Processo nº:** 880041/2012  
**Relatora:** Conselheira ADRIENE ANDRADE  
**Natureza:** Denúncia  
**Município:** Carmo do Cajuru  
**Denunciante:** Marcelo Arruda de Faria  
**Denunciado:** Geraldo César da Silva (Prefeito Municipal)

Excelentíssimo Senhor Relator,

### Relatório

Denúncia apresentada por Marcelo Arruda de Faria, por supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Geraldo César da Silva, no exercício de seu mandato, tais como leis inconstitucionais, favorecimento de funcionários contratados, prejuízos aos servidores públicos e ao erário.

A documentação não foi recebida, uma vez que não se fez acompanhar da cópia do documento de identidade do denunciante, contrariando o art. 301, §1º, inciso III do Regimento Interno do TCEMG.

Às fls. 20/25, o denunciante emendou a denúncia, tendo o Conselheiro Presidente recebido então a documentação e determinado a sua autuação e distribuição como Denúncia, à fl. 27.

A Unidade Técnica, às fls. 33/48, informou que a denúncia não continha elementos mínimos de provas ou indícios da existência das irregularidades denunciadas, contrariando o art. 301, IV e V do RITCEMG. Ressaltou, no entanto, que, uma vez autuada, a denúncia só poderá ser arquivada após feitas todas as diligências possíveis para o esclarecimento dos fatos. Assim, sugeriu que fossem encaminhados a este Tribunal os documentos listados às fls. 45/47.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

Os autos vieram ao MPC em 04/10/2012, tendo sido distribuídos ao meu gabinete em 08/10/12.

Considerando a ausência de documentos apontada pela Unidade Técnica, entendo pertinente a diligência proposta, cujo cumprimento deverá ser sucedido da análise documental e técnica e de nova vista ao MPC para manifestação preliminar.

Diante do exposto, **OPINO** pelo deferimento da diligência solicitada pela Unidade Técnica e protesto por nova vista para fins de manifestação preliminar, depois de examinada a documentação pelo setor competente.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)